

Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, nos autos do processo nº 0624435-37.2019.8.04.0001, que determina a condenação no sentido da perda do Cargo Público a ser aplicada ao **3º SGT QPPM FABRISON LIMA DO NASCIMENTO (CI/PMAM - 19937)**. **RESOLVE:** **1. EXCLUIR** do serviço ativo da Polícia Militar do Amazonas, o **3º SGT QPPM FABRISON LIMA DO NASCIMENTO (CI/PMAM - 19937)**, matrícula nº 204.624-5 A, filho de Francisco Nascimento Filho e Maria Marlene Lima do Nascimento, natural de Tabatinga/AM, nascido em 20/04/1987, com 1,66 de altura, cutis parda, cabelo preto ondulado, olhos castanho escuro, CPF 909.972.632-53, PIS/PASEP 19037003888, Título de Eleitor 031201672291, Zona 40, Seção 0386; **2. EXCLUIR DO EFETIVO DA UPPM;** **3. O COMANDANTE DA UPPM**, deverá recolher a Carteira de Identidade Militar e encaminhar à Diretoria de Pessoal da Ativa, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, recolher seu fardamento e o material pertencente à Fazenda Estadual e encaminha-los à Diretoria de Apoio Logístico; **4. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA - DPA** informar ao MM Juiz da 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, as providências administrativas e atestando o adimplemento da ordem judicial. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 17Jun2026.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 277138

PORTARIA Nº 097/2026/DPA-JD/PMAM, DE 17JUN2026.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe compete o artigo 9º, XIX, da Lei nº 3.514, de 25Maio2010. **CONSIDERANDO** que o **2º SGT QPPM LIVIO KACIO BARROS RIBEIRO (17312 - SI/PMAM)**, foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina), instaurado por determinação do Exmº Sr. Cel QOPM Comandante-Geral da PMAM, através da Portaria nº 9638/CAPM-2019/CORREGEDORIA GERAL/SSP, datada de 25/07/2019, publicada no BG nº 143, de 01Ago2019, que tivera por finalidade apurar se o referido Policial Militar reúne condições de permanecer ou não nas fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** a decisão do Exmo. Sr. CEL QOPM Comandante-Geral da PMAM, que DISCORDA da deliberação dos membros do Conselho Permanente de Disciplina e acolhe, a Solução do Corregedor Auxiliar da PMAM, no sentido de que o **2º SGT QPPM LIVIO KACIO BARROS RIBEIRO (17312)** NÃO REÚNE condições de permanecer nas fileiras Polícia Militar do Amazonas, haja vista que praticou transgressão da disciplina de natureza grave, afetando a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe e não está presente nenhuma das causas de justificação do art. 16 do Decreto nº 4.131/78 - RDPAM, conforme publicação no BR nº 025, de 12Jun2026. **CONSIDERANDO** o previsto no art. 4º, §2º da Portaria nº 007/GAB CMT GERAL/PMAM, de 29 de abril de 2026, publicada no BG nº 076 de 29Abr2026, que dispõe sobre a alteração das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas na Polícia Militar do Amazonas. **RESOLVE:** **1. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA**, o **2º SGT QPPM LIVIO KACIO BARROS RIBEIRO (17312 - SI/PMAM)** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com fulcro nos princípios éticos e deveres impostos pela condição que ostenta como Policial Militar, previstos nos termos do art. 113, da Lei nº 1.154/75, c/c o art. 17, §3º, da Lei nº 3.278/08 e art. 13, IV, alínea a, do Decreto nº 3393/76; caracterizando-se inobservância dos preceitos legais previstos no art. 13, 1 e 2, e o número 7, do ANEXO I, do Decreto nº 4.131/78; e inciso III, IV e XIII do art. 27, da Lei 1154/75; e incisos II, III, XVIII e XXXII, do art. 2º da Lei 3.278/2008; e inciso XXX, do art. 11, da Lei 3.278/08, reconhecendo-se as circunstâncias atenuantes do art. 17, 1 e 2 do RDPAM e art. 36, II, da Lei 3.278/08; e Circunstâncias agravantes do art. 18, item 8 do RDPAM, não caracterizando causas de justificação prescritas no art. 16, do RDPAM, decerto culminando na exclusão a bem da disciplina prevista no art. 29, §3º, do Decreto nº 4.131/78. **2. O Comandante da 9ª CICOM** deverá recolher no prazo de 05 (cinco) dias e encaminhar à Diretoria de Pessoal da Ativa a Carteira de Identidade Militar, bem como a Diretoria de Apoio Logístico seu fardamento e o material pertencente à Fazenda Estadual, caso possua para a devida baixa. **3. A DPA/PMAM** para as providências administrativas decorrentes, retirar o aconselhado da folha de pagamento, bem como providenciando a cassação de honrarias e diplomas de cursos que porventura o acusado tenha recebido da Polícia Militar do Amazonas, além de definir sua situação militar de acordo com a Lei do Serviço Militar. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2026.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 277143

PORTARIA Nº 090/2026/DPA-JD/PMAM, DE 09JUN2026.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe compete o artigo 9º, XIX, da Lei nº 3.514, de 25Maio2010. **CONSIDERANDO** que o **ST PM MOISÉS CHAVES DA SILVA (11322 - SI/PMAM)**, foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina), instaurado por determinação do Exmº Sr. Cel QOPM Comandante-Geral da PMAM, através da Portaria nº 6718/CAPM-2019/CORREGEDORIA GERAL/SSP, datada de 05/07/2019, publicada no BG nº 106, de 07Jun2019, que tivera por finalidade apurar se o referido Policial Militar reúne condições de permanecer ou não nas fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** a decisão do Exmo. Sr. CEL QOPM Comandante-Geral da PMAM, que DISCORDA da deliberação dos membros do 1º Conselho Permanente de Disciplina e Acolher, na totalidade, a Solução do Corregedor Auxiliar da PMAM, no sentido de que o **ST PM MOISÉS CHAVES DA SILVA (11322)** NÃO REÚNE condições de permanecer nas fileiras Polícia Militar do Amazonas, haja vista que praticou transgressão da disciplina de natureza grave afetando a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe e não está presente nenhuma das causas de justificação do art. 16 do Decreto nº 4.131/78 - RDPAM, conforme publicação no BG nº 101, de 08Jun2026. **CONSIDERANDO** o previsto no art. 4º, §2º da Portaria nº 007/GAB CMT GERAL/PMAM, de 29 de abril de 2026, publicada no BG nº 076 de 29Abr2026, que dispõe sobre a alteração das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas na Polícia Militar do Amazonas. **RESOLVE:** **1. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA**, o **ST PM MOISÉS CHAVES DA SILVA (11322 - SI/PMAM)** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com fulcro nos princípios éticos e deveres impostos pela condição que ostenta como Policial Militar, previstos nos termos do art. 113, da Lei nº 1.154/75, c/c o art. 17, §3º, da Lei nº 3.278/08 e art. 13, IV, alínea a, do Decreto nº 3393/76; caracterizando-se inobservância dos preceitos legais previstos no art. 13, 1 e 2, e itens 7, 9 e 20 do ANEXO I, do Decreto nº 4.131/78; art. 27, incisos II e IV, do art. 27, da Lei nº 1.154/1975; art. 2º, incisos II, V, X e XXXII, e inciso X do art. 11, da Lei nº 3.278/08, reconhecendo-se as circunstâncias atenuantes do art. 17, 1 e 2, do RDPAM, c/c a do art. 36, II, da Lei 3.278/08, e agravantes do art. 18, inciso 2, 4 e 5 do RDPAM, sem está amparado nas causas de justificação prescritas no art. 16, do RDPAM, por ter praticado transgressão da disciplina de natureza grave, afetando a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. **2. O Comandante da 27ª CICOM** deverá recolher no prazo de 05 (cinco) dias e encaminhar à Diretoria de Pessoal da Ativa a Carteira de Identidade Militar, bem como a Diretoria de Apoio Logístico seu fardamento e o material pertencente à Fazenda Estadual, caso possua para a devida baixa. **3. A DPA/PMAM** para as providências administrativas decorrentes, retirar o aconselhado da folha de pagamento, bem como providenciando a cassação de honrarias e diplomas de cursos que porventura o acusado tenha recebido da Polícia Militar do Amazonas, além de definir sua situação militar de acordo com a Lei do Serviço Militar. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de junho de 2026.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 277149

PORTARIA Nº 085/2026/DPA/JD/PMAM, DE 25MAIO2026.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 41.166, de 19Ago19. **CONSIDERANDO** que o **1º SGT QPPM DORIERMERTON DE SOUZA MARIALVA (CI/PMAM - 12561)**, incluiu no estado efetivo da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, em 01/09/1999 conforme BG nº 217 de 29/11/1999; **CONSIDERANDO** o Processo Siged 01.01.022103.026551/2025-05, que encaminha acordão da apelação criminal lavrado pela Exma. Sra. Desembargadora Anagali Marcon Bertazzo, relatora dos autos da Apelação Criminal nº 0246221-23.2010.8.04.0001, que determina a condenação no sentido da perda do Cargo Público a ser aplicada ao **1º SGT QPPM DORIERMERTON DE SOUZA MARIALVA (CI/PMAM - 12561)**. **RESOLVE:** **1. EXCLUIR** do serviço ativo da Polícia Militar do Amazonas, o **1º SGT QPPM DORIERMERTON DE SOUZA MARIALVA (CI/PMAM - 12561)**, matrícula nº 159.199-1 A, filho de Manoel da Silva Marialva e Doralice de Souza Marialva, natural de Manaus/AM, nascido em 16/10/1974, com 1,75 de altura, cutis parda, cabelo ondulado preto, olhos castanho escuro, CPF 562.212.902-87, PIS/PASEP 12421039527, Título de Eleitor 013178212208, Zona 62, Seção 0399; **2. EXCLUIR DO EFETIVO DO NPPM;** **3. O COMANDANTE DO NPPM**, ou correspondente, deverá recolher a Carteira de Identidade Militar e encaminhar à Diretoria de Pessoal da Ativa, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, recolher seu fardamento e o material pertencente à Fazenda Estadual e encaminha-los à Diretoria de Apoio Logístico; **4. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA**